**Projeto de Lei nº. 02/2022**

**EXTINGUE O A CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E PROJETOS CULTURAIS, CRIA OS CARGOS DE CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nsº. 1.953/2001 E 4.318/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Coordenador de Artes e Projetos Culturais, criado pela Lei Municipal nº. 4.545, de 23 de julho de 2019, ficando consequentemente extinto o Departamento de Artes e Projetos Culturais, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** Fica cindida a Divisão de Licitações e Compras em unidades distintas, mantendo-se a Divisão de Licitações e criando-se a Divisão de Compras, além de ser criado o Setor de Serviços Urbanos e o Departamento de Almoxarifado, passando o art. 2º, inciso I e VI, ambos da Lei Municipal nº. 4.318, de 02 de agosto de 2017, a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** [...]

**I -** Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

***a)*** Assessoria do Gabinete;

***b)*** Assessoria de Imprensa;

***c)*** Divisão de Licitações;

***d)*** Divisão de Compras; e

***e)*** Setor de Gestão de Contratos.

[...]

**VI -** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais:

***a)*** Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais;

***b)*** Setor de Serviços Urbanos;

***b)*** Departamento de Limpeza Urbana;

***c)*** Departamento de Almoxarifado; e

***d)*** Departamento de Eletricidade.

**Art. 3º** Fica criado o cargo em comissão de [Chefe](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "a18) da Divisão de Compras, o qual irá assessorar e coordenar as atividades do Departamento de Compras e dos servidores lotados em tal setor administrativo, com as seguintes atribuições, condições de provimento, jornada laborativa e vencimento:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** [CHEFE](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "DirLimpUrbana) DA DIVISÃO DE COMPRAS

Vagas: 01 (uma)

Padrão de Vencimento: CC-05 / FG-05

**ATRIBUIÇÕES:**
*Descrição sintética*: Implementar e operacionalizar a política de gestão nas áreas de compras da Administração Municipal organizando e gerindo todos os processos para a adequação dos processos licitatórios, bem como responsabilizar-se pela adequado arquivamento e guarda dos processos.

*Descrição analítica*: Organizar, planejar, dirigir, coordenar e chefiar a divisão de compras, como órgão responsável pela aquisição dos materiais de consumo e permanente, equipamentos e serviços necessários ao andamento normal dos serviços públicos, elaborando e mantendo atualizado cadastro dos fornecedores; colaborar na elaboração de processos de compras, obras e serviços, quando dispensada ou inexigível a licitação, após prévia autorização; proceder a verificações periódicas dos índices de preços que poderão afetar o custo de aquisição de materiais, indicando os respectivos reflexos no orçamento; levantar as reais necessidades de materiais e serviços para a inclusão de recursos suficientes na proposta orçamentária; encaminhar à Comissão Permanente de Licitação os processos de compras, obras e serviços, quando não for o caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação; exercer o controle de formulários, propondo a atualização dos seus textos e conteúdos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes; controlar o prazo de entrega de materiais e serviços processados sob a sua responsabilidade; realizar notificações e instaurar procedimentos a atestar a real execução do objeto pelas empresas contratadas; promover a confecção de impressos e fornecer os modelos para o processamento de compra através de licitação; elaborar e instruir as proposições de aquisição de materiais e prestações de serviços, submetendo-as à apreciação da autoridade competente; coordenar, chefiar e dirigir a implementação de novos programas e práticas administrativas pertinentes à Divisão de Compras, seja por imposições de quaisquer órgãos públicos ou mesmo pelo Tribunal de Contas, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas.

**FORMA DE RECRUTAMENTO**: Livre nomeação e exoneração

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ficar à disposição do Prefeito Municipal e do representante da Secretaria Municipal para qual for designado:

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**:

a) Idade: 18 anos completos até 70 incompletos;

b) Escolaridade: ensino médio completo;

c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração;

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e fora da sete administrativa.

**Art. 4º** Fica criado o cargo em comissão de [Chefe](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "a18) do Setor de Serviços Urbanos, o qual irá assessorar e coordenar as atividades do Setor de Serviços Urbanos e dos servidores lotados em tal setor administrativo, com as seguintes atribuições, condições de provimento, jornada laborativa e vencimento:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** [CHEFE](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "DirLimpUrbana) DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Vagas: 01 (uma)

Padrão de Vencimento: CC-05 / FG-05

**ATRIBUIÇÕES:**
*Descrição sintética*: Administrar as atividades de prestação de serviços na cidade e nas sedes distritais do Município, inerentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais.

*Descrição analítica*: Supervisionar os serviços de construção e conservação de obras públicas nas áreas urbanas do Município; coordenar a manutenção dos logradouros públicos - praças, ruas, avenidas, bueiros, bocas-de-lobo; e outros locais de visitação pública; supervisionar as obras públicas de ajardinamento e embelezamento; administrar o pessoal do Setor, com a distribuição das tarefas; fazer o controle de jornada de trabalho; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais eventual ocorrência de qualquer irregularidade, acompanhada de comprovação e com a indicação de providências; cuidar e exigir cuidados com a manutenção de máquinas, veículos e equipamentos; requisitar junto ao setor competente, com a autorização do Secretário, peças, combustíveis e consertos; coordenar, supervisionar e controlar a execução de outras atividades afins; eventualmente, quando necessário ao desempenho das suas atribuições, conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; executar os demais atos e medidas, em geral, relacionados com a finalidade do Setor.

**FORMA DE RECRUTAMENTO**: Livre nomeação e exoneração

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ficar à disposição do Prefeito Municipal e do representante da Secretaria Municipal para qual for designado:

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**:

a) Idade: 18 anos completos até 70 incompletos;

b) Escolaridade: Não exigida escolaridade;

c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração;

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, além de eventual utilização de uniforme.

**Art. 5º** É instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica para o exercício da função de Coordenador de Unidades de Saúde, correspondente ao valor mensal de R$ 1.000 (um mil reais), atribuída a profissional da enfermagem, de nível superior, exclusivo de servidor efetivo.

**§ 1º** As atribuições a serem executadas pelo servidor municipal efetivo, designado por portaria, são: Implantar normas, sistemas de trabalho e garantir sua observância, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos Protocolos Operacionais Padrão (POPs), bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área; Atuar na coordenação da equipe de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial; realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores; elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias; coordenar a rotina de enfermagem da Unidade, bem como das rotinas subsidiárias e conexas; realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com área técnica da Secretaria Municipal da Saúde para o acompanhamento de rotinas; avaliar o atendimento e acompanhar atividades da equipe; coordenar os serviços de enfermagem e conexos, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; acompanhar e supervisionar as ações de enfermagem e conexos, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos; participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação; garantir a qualidade da assistência de enfermagem e serviços conexos aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais; acompanhar o controle da manutenção de estoque dos equipamentos, materiais de consumo, medicamentos e demais recursos na sua unidade; dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem e dos serviços conexos; coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos; identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem e conexos estabelecido; responder, no âmbito das práticas profissionais e disponibilidade de recursos materiais e técnicos, pelas condições sanitárias e de biossegurança das atividades da unidade de saúde, comunicar formalmente à Secretária Municipal da Saúde a ocorrência de condutas técnicas ou éticas inadequadas, por parte dos profissionais da Unidade, buscar a permanente melhoria dos indicadores de qualidade de gestão incidentes sob a unidade de sua responsabilidade, dirigir veículos da municipalidade que possam ser dirigidos com a carteira de habilitação categoria "b", se possuidor de CNH, desde que devidamente autorizado; realizar tarefas afins.

**§ 2º** A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo é de caráter temporário e devidas a servidores efetivos designados para execução de atividades especiais de maior complexidade e/ou responsabilidades e/ou organização e coordenação de serviços essenciais e fundamentais para a administração municipal.

**§ 3º** A Gratificações de que trata o *caput* deste artigo:

**a)** Não se incorporará à remuneração, em hipótese alguma;

**b)** Não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens ou acréscimos pecuniários;

**c)** Servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária;

**d)** Será incluída no cálculo de remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina (13º salário);

**e)** Será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais;

**f)** Será paga na folha mensal de pagamento, juntamente com as demais verbas mensais do servidor.

**§ 4º** Caso o servidor não tenha percebido a Gratificação de que trata o *caput* desse artigo durante todo o período aquisitivo de férias ou não esteja mais percebendo a referida gratificação no momento do gozo de férias ou no momento da percepção da gratificação natalina, esta será computada proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor atual, por mês ou fração igual ou superior a quinze dias de exercício que o servidor percebeu a vantagem, observando o período aquisitivo, no caso de férias regulamentares e o ano, no caso de gratificação natalina (13º salário).”

 **§ 5º** A gratificação será atribuída a somente um servidor efetivo para a gestão de todas as Unidades de Saúde no âmbito municipal.

**Art. 6º** Os cargos de [Chefe](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "a18) da Divisão de Compras e [Chefe](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953" \l "a18) do Setor de Serviços Urbanos passam a integrar o quadro de cargos estipulados pela [Lei Municipal nº 1.953](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953) de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 7º** Fica modificado o quantitativo de cargos de Diretor Administrativo, passando a contar com 10 (dez) cargos, alterando-se o art. 18 da [Lei Municipal nº 1.953](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7950&cdDiploma=20011953) de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, e será operacionalizado pelas vias legais.

**Art. 9º** Fica, pelo presente, expressamente revogada a Lei Municipal nº. 4.545, de 23 de julho de 2019.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

 **ADILSON BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, **EXTINGUE O A CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E PROJETOS CULTURAIS, CRIA OS CARGOS DE CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NSº. 1.953/2001 E 4.318/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cargo de Coordenador de Artes e Projetos Culturais (e o respectivo Departamento de Artes e Projetos Culturais) foram criados pelo Executivo Municipal no ano de 2019 com o objetivo de organizar política e administrativamente as atividades de artes e projetos culturais. Com a assunção da atual secretária na Pasta da Educação, tais funções foram avocadas pela mesma desde sua nomeação, no início do ano de 2021, não se mostrando mais necessário (ao menos de acordo com a atual estrutura), a manutenção de um departamento e de um cargo com tais finalidades, mantendo-se os respectivos serviços e responsabilidades junto à Secretaria Municipal de Educação sem a necessidade de desconcentração de tais atividades.

Por outro lado, a expansão urbana e o crescente número de demandas relacionadas a serviços urbanos em nosso município tem forçado o Ente Municipal a priorizar serviços de construção e conservação de obras públicas nas áreas urbanas do Município, além de priorizar a manutenção dos logradouros públicos - praças, ruas, avenidas, bueiros, bocas-de-lobo, dentre outros locais de visitação pública. Assim, a criação de um departamento e do respectivo cargo de chefia se mostram adequados ao atendimento das necessidades da população e do interesse da Administração.

Da mesma sorte, a complexidade e a elevada demanda do Departamento de Licitações e Contratos, na conjuntura atual, impõe ao Poder Público a cisão em dois departamentos, de modo que o Departamento de Compras que ora se pretende criar, com o respectivo cargo comissionado, dedique atenção específica na aquisição de bens e formação de preços com maior eficiência. Assim, de modo a dar maior efetividade à prestação de serviços públicos, a Divisão de Compras tem como objetivo implementar e operacionalizar a política de gestão nas áreas de compras da Administração Municipal organizando e gerindo todos os processos para a adequação dos processos licitatórios, bem como responsabilizar-se pela adequado arquivamento e guarda dos processos, permitindo que a Divisão de Licitações atenha-se à formalidade do processo licitatório e à ampliação da competitividade, iniciando e concluindo demandas licitatórias com maior velocidade e efetividade.

Por fim, é notório que os serviços em saúde no Município de Seberi tem sido cada vez mais demandados, tendo os profissionais da rede municipal de saúde se dedicado à execução das atividades e atribuições determinadas em seus cargos, não podendo o Poder Público deixar de se preocupar com a gestão de pessoal e coesão entre os mais diversos serviços e departamentos da área da saúde. Deste modo, necessária a criação de uma gratificação a profissional da área da enfermagem (cargo público que mais se ajusta à demanda ora proposta, que exige conhecimento técnico em gestão em saúde, procedimentos e sustentação de programas) para, de acordo com seu conhecimento técnico, implementar políticas públicas de gestão em saúde, gestão operacional e gestão de pessoal em todas as unidades de saúde municipal.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, especialmente para fins de realização de serviços de interesse público com maior velocidade e eficiência, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**ADILSON BALESTRIN**

Prefeito Municipal